



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000415/2022

07/06/2022 13:56:33

REQUERIMENTO - TRAMITAÇÃO URGENTE E INFORMAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 21 /2022

A Sua Excelência

Sr. DAYSON MARCELO BARBOSA

Câmara Municipal

São Gabriel da Palha-ES

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 281, Inciso VII do Regimento Interno, REQUER a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que o presente Requerimento, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando as seguintes informações:

1. Quantos alunos da rede pública municipal possuem restrição alimentar?
2. Quantos alunos apresentaram atestado para substituição da refeição?
3. Solicitamos as informações detalhadas por unidade escolar.

JUSTIFICATIVA

O disposto no artigo 2º, VI, da Lei nº 11.947/2009, a qual dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), são diretrizes da alimentação escolar “o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológica entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.”

No ano de 2014, entrou em vigor a Lei nº 12.982/14, alterando a Lei Federal nº 11.947/09, e acrescentando o Art. 12, §2º, determinando o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica, a ver:

Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

[...]



§ 2º Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado CARDÁPIO ESPECIAL com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento.

Informamos ainda que a Lei Municipal nº 2.971, de 30 de maio de 2022, institui a obrigatoriedade das unidades de ensino da rede municipal de São Gabriel da Palha-ES a fornecerem alimentos alternativos para estudantes, portadores de intolerância à lactose ou alérgicos a algum componente ou ingrediente constante no cardápio da merenda escolar servida.

A alimentação adequada é de suma importância para a manutenção da saúde, bem-estar e qualidade de vida, além de prevenir diversas outras doenças, sendo uma questão de saúde pública e todo valor investido representará futura economia para o Município.

Diante do explanado, requero informações a respeito dos alunos que possuem restrições alimentares e possuem o direito de terem cardápio diferenciado.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2022.

TIAGO DOS SANTOS
Vereador